PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 675 DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 536 de 29 de janeiro de 1993".

***ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM**, Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, convênios, termos aditivos ou reti-ratificações, objetivando a realização de programas, eventos, obras e serviços de interesse público.*

***Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de setembro de 1997.

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de setembro de 1997.

JOSÉ ANTONIO BERNARDI ALVES
Resp. pela Diretoria de Administração